

## **Resolução nº 6, de 10 de abril de 2001**

(D.O.U. de 12 de abril de 2001, seção 1, pág. 150)

A Secretaria-Executiva faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o caput do art. 10, o inciso VIII do art. 12 e o § 5o do art. 13, todos da Lei no 10.213, de 27 de março de 2001, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução disciplina:

I - a sistemática prevista no § 2o, do art. 10 da Lei no 10.213, de 2001, para fins de dispensa da celebração de compromisso de ajustamento de conduta, visando a utilização, pelas empresas produtoras de medicamentos, do crédito presumido de que tratam os arts. 3o e 4o da Lei no 10.147, de 21 de dezembro de 2000;

II - as novas margens de comercialização dos medicamentos sujeitos à incidência das alíquotas definidas nos arts. 1o e 2o da Lei no 10.147, de 2000; e

III - a publicidade dos preços de medicamentos;

Parágrafo único. Considera-se empresa produtora, para fins desta Resolução, as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos, conforme disposto no art. 1o da Lei no 10.147, de 2000.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DA CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/PASEP E DA COFINS**

Art. 2º Conforme disposto nos arts. 3o e 4o da Lei no 10.147, de 2000, combinado com o art. 10 da Lei no 10.213, de 2001, o regime especial de utilização do crédito presumido da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, poderá ser concedido às empresas produtoras que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

I - estar em conformidade com a sistemática estabelecida nesta Resolução; ou

II - firmar compromisso de ajustamento de conduta que garanta a efetiva repercussão da carga tributária nos preços dos medicamentos.

Art. 3º Para o cumprimento da sistemática de que trata o inciso I do artigo anterior, as empresas deverão protocolizar Requerimento de Habilitação para Concessão de Crédito Presumido, na sede da Secretaria-Executiva da Câmara de

Medicamentos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, situada no SEPN 515, Edifício Ômega, Bloco B, Protocolo, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70770-502, ou em outro local a ser designado oportunamente em ato específico da Secretaria.

§ 1º A partir da data do protocolo do Requerimento a empresa produtora poderá usufruir dos benefícios do regime especial de utilização de crédito presumido.

§ 2º A apresentação de informações enganosas no Requerimento sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 15 da Lei no 10.213, de 2001, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, inclusive a suspensão ou exclusão do regime especial de utilização de crédito presumido.

Art. 4º O Requerimento previsto no artigo anterior deverá ser apresentado, em meio impresso e eletrônico, no formato definido no Anexo I desta Resolução, contendo:

I - relação dos medicamentos industrializados ou importados pela empresa, discriminados por apresentação e com as seguintes informações:

a) classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou TIPI;

b) código de barras - EAN;

c) Denominação Comum Brasileira - DCB ou, quando não houver, Denominação Comum Internacional - DCI;

d) Classificação quanto ao enquadramento na regra prevista no art. 7º desta Resolução, para fins de delimitação dos produtos que serão submetidos ao regime especial de utilização do crédito presumido;

e) número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

II - preço fabricante vigente de cada uma das apresentações na data do protocolo, em conformidade com a Lei no 10.213, de 2001;

III - preço fabricante e preço máximo ao consumidor de cada medicamento, por apresentação, resultante da redução de preços, calculado de acordo com a sistemática estabelecida nesta Resolução;

IV - certidões negativas ou positivas com efeito negativo que comprovem a regularidade fiscal da empresa, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como os demais documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º A qualquer tempo, a Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos poderá solicitar informações complementares para a correta instrução do Requerimento.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos, verificada a conformidade das informações prestadas com as condições previstas nesta

Resolução, encaminhará à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Requerimento da empresa, acompanhado da relação de medicamentos por ela industrializados ou importados, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 5º Sempre que houver a possibilidade de inclusão de produtos novos ou novas apresentações na relação a que se refere o inciso I do artigo anterior, a empresa requerente poderá aditar o seu Requerimento, encaminhando pedido específico para a Câmara de Medicamentos, que, verificada a sua conformidade com as condições previstas nesta Resolução, encaminhará a solicitação à Secretaria da Receita Federal, no prazo de dez dias.

Art. 6º A Câmara de Medicamentos, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, fiscalizará o cumprimento, pelas empresas beneficiadas, das seguintes condições de enquadramento para o crédito presumido, dentre outras:

I - a inclusão, pela empresa produtora, em sua lista de medicamentos beneficiados com o crédito presumido, de todos os medicamentos por ela produzidos ou importados, formulados com as substâncias listadas no Anexo II, nos termos do art. 7º desta Resolução;

II - a efetiva repercussão da redução da carga tributária nos preços dos medicamentos beneficiados com o crédito presumido.

Art. 7º Os medicamentos de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei no 10.147, de 2000, são aqueles formulados:

I - como monodrogas, com uma e somente uma das substâncias ativas pertencentes à Categoria I do Anexo II desta Resolução;

II - como associações, nas combinações de substâncias listadas na Categoria II do Anexo II desta Resolução;

III - como monodrogas ou como associações destinadas à nutrição parenteral, reposição hidroeletrólítica parenteral, expansores do plasma, hemodiálise e diálise peritoneal, das substâncias listadas na Categoria III do Anexo II desta Resolução.

## CAPÍTULO II

### DAS MARGENS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 8º Os preços dos medicamentos sujeitos às disposições da Lei no 10.147, de 2000, serão definidos em conformidade com as regras contidas nesta Resolução.

Art. 9º O preço dos medicamentos sujeitos à incidência das alíquotas definidas no inciso I do art. 1º da Lei no 10.147, de 2000, e que não obtiverem a concessão do regime especial de utilização de crédito presumido, deverão ser calculados, a partir de 1º de maio de 2001, nos seguintes termos:

I - nos Estados de destino onde a carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS for de dezoito por cento:

a) o preço máximo ao consumidor permanece inalterado, definido em conformidade com as regras da Lei no 10.213, de 2001;

b) o preço fabricante será calculado através da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea anterior por 0,7445;

II - nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for de dezessete por cento:

a) o preço máximo ao consumidor será obtido a partir da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso anterior por 0,9865;

b) o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso anterior por 0,7341;

III - nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for de doze por cento:

a) o preço máximo ao consumidor será obtido a partir da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso I deste artigo por 0,9242;

b) o preço fabricante será calculado a partir da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso I deste artigo por 0,6862.

Art. 10. O preço dos medicamentos sujeitos à incidência das alíquotas definidas no inciso I do art. 1º da Lei no 10.147, de 2000, beneficiados pela concessão do regime especial de utilização de crédito presumido, deverão ser calculados, a partir de 1º de maio de 2001, nos seguintes termos:

I - nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for de dezoito por cento:

a) o preço máximo ao consumidor será obtido através da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso I do art. 9º por 0,8979;

b) o preço fabricante será obtido através da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso I do art. 9º por 0,6424;

II - nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for de dezessete por cento:

a) o preço máximo ao consumidor será obtido através da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso I do art. 9º por 0,8870;

b) o preço fabricante será obtido através da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso I do art. 9º por 0,6346;

III - nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for de doze por cento:

a) o preço máximo ao consumidor será obtido através da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso I do art. 9º por 0,8366;

b) o preço fabricante será obtido através da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea "a" do inciso I do art. 9º por 0,5986.

Art. 11. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das mencionadas nos arts. 9º e 10, os preços deverão ser calculados de acordo com fatores de conversão divulgados pela Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos.

Art. 12. Os preços obtidos a partir dos cálculos previstos nos arts. 9º, 10 e 11 desta Resolução serão expressos com duas casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se as demais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, divulgando o preço fabricante e o preço máximo ao consumidor alterados conforme a sistemática adotada nesta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação dos preços máximos ao consumidor de que trata o caput deverá contemplar as diferenças decorrentes das cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino.

Art. 14. As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores, e para a verificação por parte dos órgãos de defesa do consumidor, as listas de preços máximos ao consumidor calculados nos termos desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA  
Secretário-Executivo

ANEXO I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO  
PRESUMIDO

[Nome da empresa], [endereço], [CNPJ], vem apresentar Requerimento de Habilitação para

Concessão de Crédito Presumido, optando pelo enquadramento na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º da Resolução no 6, de 10 de abril de 2001, da Câmara de Medicamentos.

Declara a requerente preencher as condições para a fruição do regime especial de crédito presumido estabelecidas pela Lei no 10.147, de 21 de dezembro de 2000, pela Lei n o 10.213, de 27 de março de 2001, e pela Resolução no 6, de 2001.

O presente Requerimento encontra-se instruído em conformidade com o art. 4º da Resolução no 6, de 2001, da Câmara de Medicamentos, responsabilizando-se a signatária pela veracidade das seguintes informações:

I - relação dos medicamentos industrializados ou importados pela empresa, discriminados por apresentação e com as seguintes informações:

a) classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou TIPI;

b) código de barras - EAN;

c) Denominação Comum Brasileira - DCB ou, quando não houver, Denominação Comum Internacional - DCI;

d) classificação quanto ao enquadramento na regra prevista no art. 8º desta Resolução, para fins de delimitação dos produtos que serão submetidos ao regime especial de utilização do crédito presumido.

II - preço vigente de cada uma das apresentações em 31 de janeiro de 2001, em conformidade com a Lei no 10.213, de 2001;

III - preço do medicamento, por apresentação, resultante da redução de preços, calculado de acordo com a sistemática estabelecida nesta Resolução;

IV - certidões negativas e/ou positivas com efeito negativo que comprovem a regularidade fiscal da empresa, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como os demais documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa.

Brasília, [data].

[Nome e assinatura do representante legal da empresa]

Notas:

1. Ao requerimento devem ser anexados documentos comprobatórios da qualidade do signatário de representante legal da empresa.

2. As informações de que trata este requerimento devem ser apresentadas, em meio impresso e eletrônico, de acordo com os modelos abaixo reproduzidos, cujos arquivos podem ser obtidos via internet no endereço [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), ou diretamente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.



## ANEXO II

Categoria I - Medicamentos monodroga identificados com tarja vermelha ou preta

Categoria II - Medicamentos em associações identificados com tarja vermelha ou preta

Categoria III - Substâncias para Medicamentos utilizados em Nutrição Hidroeletrolítica Parenteral, Hemodiálise e Diálise Peritoneal, Substitutos do Plasma e Expansores Plasmáticos, identificados com tarja vermelha.

### **Categoria I** - Medicamentos monodroga identificados com tarja vermelha ou preta

1. ABACAVIR
2. ACAMPROSATO
3. ACARBOSE
4. ACEBROFILINA
5. ACECLOFENACO
6. ACETATO DE BUSERELINA
7. ACETATO DE CIPROTERONA
8. ACETATO DE DESMOPRESSINA
9. ACETATO DE DEXAMETASONA
10. ACETATO DE FLUDROCORTISONA
11. ACETATO DE GLATIRAMER
12. ACETATO DE GOSERELINA
13. ACETATO DE GUANABENZO
14. ACETATO DE LEUPROLIDA
15. ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
16. ACETATO DE MEGESTROL
17. ACETATO DE NAFARELINA
18. ACETATO DE SOMATOSTATINA
19. ACETATO DE TERLIPRESSINA
20. ACETAZOLAMIDA
21. ACETONIDO DE FLUOCINOLONA
22. ACETONIDO DE TRIANCINOLONA
23. ACICLOVIR (exceto quando destinado à formulação dermatológica)
24. ACICLOVIR SÓDICO
25. ÁCIDO NALIDÍXICO
26. ÁCIDO PIPEMÍDICO
27. ÁCIDO TOLFENÂMICO
28. ÁCIDO VALPRÓICO
29. ÁCIDO ZOLEDRÔNICO
30. ACIPIMOX
31. ACITRETINA
32. ACTINOMICINA D
33. ADENOSINA
34. ALBENDAZOL
35. ALENDRONATO MONOSÓDICO
36. ALFACALCIDOL
37. ALFUZOSINA
38. ALOPURINOL
39. ALPRAZOLAM
40. ALPROSTADIL (exceto quando destinado à formulação para diagnóstico e tratamento da disfunção erétil)
41. ALTEPLASE

42. AMIFOSTINA  
43. AMINOFILINA  
44. AMINOGLUTETIMIDA  
45. AMISULPRIDA  
46. AMOBARBITAL  
47. AMOXICILINA  
48. AMPICILINA  
49. AMPICILINA SÓDICA  
50. AMPRENAVIR  
51. ANASTRAZOL  
52. ANFOTERICINA B  
53. ANPRENAVIR  
54. ANTIMONIATO DE MEGLUMINA  
55. ARTEMETER  
56. ARTESUNATO DE SÓDIO  
57. ASPARAGINASE  
58. ATENOLOL  
59. ATORVASTATINA CÁLCICA  
60. AURANOFINA  
61. AUROTOMALATO DE SÓDIO  
62. AXETIL CEFUROXIMA  
63. AZATIOPRINA  
64. AZITROMICINA  
65. AZTREONAM  
66. BACLOFENO  
67. BARBEXACLONA  
68. BASILIXIMAB  
69. BENZBROMARONA  
70. BENZILPENICILINA  
71. BENZILPENICILINA BENZATINA  
72. BENZILPENICILINA POTÁSSICA  
73. BENZNIDAZOL  
74. BENZOATO DE METRONIDAZOL  
75. BENZONIDAZOL  
76. BERACTANTO  
77. BESILATO DE AMLODIPINA  
78. BESILATO DE ATRACÚRIO  
79. BESILATO DE CISATRACÚRIO  
80. BETA-CICLODEXTRINA PIROXICAM  
81. BETAMETASONA  
82. BEZAFIBRATO  
83. BICALUTAMIDA  
84. BISMESILATO DE ALMITRINA  
85. BISSULFATO DE QUINIDINA  
86. BITARTARATO DE EPINEFRINA  
87. BITARTARATO DE METARAMINOL  
88. BITARTARATO DE NOREPINEFRINA  
89. BITARTARATO DE VINOELBINA  
90. BRINZOLAMIDA  
91. BROMAZEPAM  
92. BROMETO DE IPRATRÓPIO  
93. BROMETO DE PANCURÔNIO  
94. BROMETO DE VENCURÔNIO  
95. BROMIDRATO DE FENOTEROL  
96. BUDENOSIDA  
97. BUDESONIDA  
98. BUMETANIDA  
99. BUSSULFANO  
100. CALCITONINA DE SALMÃO  
101. CALCITONINA HUMANA

102. CALCITONINA SINTÉTICA  
103. CALCITRIOL  
104. CANDESARTANA CELEXETIL  
105. CAPECITABINA  
106. CAPTOPRILA  
107. CARBACOL  
108. CARBAMAZEPINA  
109. CARBENICILINA  
110. CARBONATO DE LÍCIO  
111. CARBOPLATINA  
112. CARMUSTINA  
113. CARVEDILOL  
114. CEFACLOR  
115. CEFADROXIL  
116. CEFALEXINA MONOHIDRATADA  
117. CEFALOTINA SÓDICA  
118. CEFAZOLINA SÓDICA  
119. CEFETAMET PIVOXIL CLORIDRATO  
120. CEFIXIMA  
121. CEFODIZIMA  
122. CEFOPERAZONA SÓDICA  
123. CEFOTAXIMA  
124. CEFOTAXIMA SÓDICA  
125. CEFOXITINA SÓDICA  
126. CEFOXITINA SÓDICA  
127. CEFPODOXIMA PROXETIL  
128. CEFPROZIL  
129. CEFPROZIL MONOIDRATADO  
130. CEFTAZIDIMA  
131. CEFTRIAXONA SÓDICA  
132. CEFUROXIMA SÓDICA  
133. CELECOXIB  
134. CERIVASTATINA  
135. CETOCONAZOL (exceto quando destinado à formulação dermatológica)  
136. CETOPROFENO  
137. CICLOFOSFAMIDA  
138. CICLOSERINA  
139. CICLOSPORINA  
140. CILAZAPRILA  
141. CIMETIDINA  
142. CINARIZINA  
143. CIPROFIBRATO  
144. CIPROFLOXACINA  
145. CISPLATINA  
146. CITARABINA  
147. CITRATO DE BISMUTO RANITIDINA  
148. CITRATO DE DIETILCARBAMAZINA  
149. CITRATO DE FENTANIL  
150. CITRATO DE SUFENTANILA  
151. CITRATO DE TAMOXIFENO  
152. CLADRIBINA  
153. CLARITROMICINA  
154. CLOBAZAM  
155. CLODRONATO DISSÓDICO  
156. CLOFAZIMINA  
157. CLOFIBRATO DE ALUMÍNIO  
158. CLONAZEPAM  
159. CLOPIDOGREL  
160. CLORAMBUCILA  
161. CLORANFENICOL

162. CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO
163. CLORDIAZEPÓXIDO
164. CLORETO DE ACETILCOLINA
165. CLORETO DE BETANECOL
166. CLORETO DE MIVACÚRIO
167. CLORETO DE SUXAMETÔNIO
168. CLORIDRATO DE ACECLIDINA
169. CLORIDRATO DE ALFENTANILA
170. CLORIDRATO DE ALIZAPRIDA
171. CLORIDRATO DE AMANTADINA
172. CLORIDRATO DE AMILORIDA
173. CLORIDRATO DE AMIODARONA
174. CLORIDRATO DE APRACLONIDINA
175. CLORIDRATO DE BAMIFILINA
176. CLORIDRATO DE BENAZEPRIL
177. CLORIDRATO DE BENZIDAMINA (exceto quando destinado as formulações tópicas)
178. CLORIDRATO DE BETAXOLOL
179. CLORIDRATO DE BIPERIDENO
180. CLORIDRATO DE BUFLOMEDILA
181. CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA
182. CLORIDRATO DE BUPRENORFINA
183. CLORIDRATO DE BUSPIRONA
184. CLORIDRATO DE CEFEPIMA
185. CLORIDRATO DE CETAMINA
186. CLORIDRATO DE CIMETIDINA
187. CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA
188. CLORIDRATO DE CITARABINA
189. CLORIDRATO DE CLINDAMICINA (exceto quando destinado a formulações tópicas)
190. CLORIDRATO DE CLONIDINA
191. CLORIDRATO DE CLOROEXIDINA
192. CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA
193. CLORIDRATO DE DAUNORUBICINA
194. CLORIDRATO DE DELAPRILA
195. CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA
196. CLORIDRATO DE DEXRAZOXANO
197. CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA
198. CLORIDRATO DE DILTIAZEM
199. CLORIDRATO DE DIPIVEFRINA
200. CLORIDRATO DE DOBUTAMINA
201. CLORIDRATO DE DONEPEZIL
202. CLORIDRATO DE DOPAMINA
203. CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA
204. CLORIDRATO DE DOXICICLINA
205. CLORIDRATO DE DOXORUBICINA
206. CLORIDRATO DE EPIRUBICINA
207. CLORIDRATO DE ESMOLOL
208. CLORIDRATO DE ESPECTINOMICINA
209. CLORIDRATO DE ETAMBUTOL
210. CLORIDRATO DE ETILEFRINA
211. CLORIDRATO DE FENFORMINA
212. CLORIDRATO DE FENILEFRINA
213. CLORIDRATO DE FLUFENAZINA
214. CLORIDRATO DE GENCITABINA
215. CLORIDRATO DE GRANISETRONA
216. CLORIDRATO DE HIDRALAZINA
217. CLORIDRATO DE IDARUBICINA
218. CLORIDRATO DE IRINOTECANO
219. CLORIDRATO DE LERCANIDIPINA
220. CLORIDRATO DE LEVOBUNOLOL
221. CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA

222. CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA  
223. CLORIDRATO DE LINCOMICINA  
224. CLORIDRATO DE LOMEFLOXACINA  
225. CLORIDRATO DE MEFLOQUINA  
226. CLORIDRATO DE METADONA  
227. CLORIDRATO DE METFORMINA  
228. CLORIDRATO DE METIPRANOLOL  
229. CLORIDRATO DE MEXILETINA  
230. CLORIDRATO DE MIDAZOLAM  
231. CLORIDRATO DE MINOCICLINA  
232. CLORIDRATO DE MITOXANTRONA  
233. CLORIDRATO DE MONOCICLINA  
234. CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO  
235. CLORIDRATO DE NALBUFINA  
236. CLORIDRATO DE NALOXONA  
237. CLORIDRATO DE NALTREXONA  
238. CLORIDRATO DE ONDANSETRONA  
239. CLORIDRATO DE OXICODONA  
240. CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA  
241. CLORIDRATO DE PETIDINA  
242. CLORIDRATO DE PILOCARPINA  
243. CLORIDRATO DE PRAZOSINA  
244. CLORIDRATO DE PROCARBAZINA  
245. CLORIDRATO DE PROPAFENONA  
246. CLORIDRATO DE PROPRANOLOL  
247. CLORIDRATO DE QUINAPRILA  
248. CLORIDRATO DE RALOXIFENO  
249. CLORIDRATO DE RANITIDINA  
250. CLORIDRATO DE REMIFENTANILA  
251. CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA  
252. CLORIDRATO DE SELEGILINA  
253. CLORIDRATO DE SOTALOL  
254. CLORIDRATO DE SUFENTANILA  
255. CLORIDRATO DE TACRINA  
256. CLORIDRATO DE TAMSULOSINA  
257. CLORIDRATO DE TERAZOSINA  
258. CLORIDRATO DE TERBINAFINA  
259. CLORIDRATO DE TETRACICLINA  
260. CLORIDRATO DE TICLOPIDINA  
261. CLORIDRATO DE TIORIDAZINA  
262. CLORIDRATO DE TIROBIFANO  
263. CLORIDRATO DE TOPOTECANO  
264. CLORIDRATO DE TRAMADOL  
265. CLORIDRATO DE TRIEXIFENIDILA  
266. CLORIDRATO DE TROPISETRON  
267. CLORIDRATO DE VANCOMICINA  
268. CLORIDRATO DE VERAPAMILA  
269. CLORMETINA  
270. CLORPROPAMIDA  
271. CLORTALIDONA  
272. CLOXAZOLAM  
273. CLOZAPINA  
274. COLCHICINA  
275. COLESTIRAMINA  
276. CORYNEBACTERIUM PARVUM  
277. CROMOGLICATO DE SÓDIO  
278. DACARBAZINA  
279. DACLIZUMAB  
280. DACTINOMICINA  
281. DANAZOL

282. DANTROLENO SÓDICO  
283. DAPSONA  
284. DECANOATO DE NANDROLONA  
285. DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL  
286. DEFLAZACORT  
287. DESFLURANO  
288. DESLANOSIDO  
289. DESOXIMETASONA  
290. DEXAMETASONA  
291. DIACEREINA  
292. DIAZEPAM  
293. DIAZÓXIDO  
294. DICLOFENACO  
295. DICLOFENACO ÁCIDO  
296. DICLOFENACO COLESTIRAMONIO  
297. DICLOFENACO DIETILAMÔNIO  
298. DICLOFENACO POTÁSSICO  
299. DICLOFENACO RESINATO  
300. DICLOFENACO SÓDICO  
301. DICLORIDRATO DE CLOROQUINA  
302. DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA  
303. DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL  
304. DICLORIDRATO DE QUININA  
305. DICLORIDRATO DE TRIFLUOPERAZINA  
306. DICLORIDRATO DE ZUCLOPENTIXOL  
307. DIDANOSINA  
308. DIETILESTILBESTROL  
309. DIFOSFATO DE CLOROQUINA  
310. DIFOSFATO DE DIETILESTILBESTROL  
311. DIFOSFATO DE PRIMAQUINA  
312. DIGITOXINA  
313. DIGOXINA  
314. DIIDROGENOFOSFATO DE RILMENIDINA  
315. DIMERCAPROL  
316. DIMETICONA  
317. DINITRATO DE ISOSSORBIDA  
318. DINOPROSTONA  
319. DIPIRIDAMOL  
320. DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA  
321. DIRITROMICINA  
322. DISSULFIRAM  
323. DIVALPROATO DE SÓDIO  
324. DOCETAXOL  
325. DORNASE ALFA  
326. DOXAZOSINA  
327. DROPERIDOL  
328. DROXICAM  
329. EFAVIRENZ  
330. ENANTATO DE FLUFENAZINA  
331. ENAPRILATO  
332. ENDOFLURANO  
333. ENFLURANO  
334. ENOXAPARINA SÓDICA  
335. ENTACAPONA  
336. ERITROPOETINA HUMANA RECOMBINANTE  
337. ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO  
338. ESPIRAMICINA  
339. ESPIRONOLACTONA  
340. ESTAVUDINA  
341. ESTEARATO DE ERITROMICINA

342. ESTOLATO DE ERITROMICINA  
343. ESTRADIOL  
344. ESTREPTOQUINASE  
345. ESTROGÊNIOS CONJUGADOS  
346. ETAMBUTOL  
347. ETIONAMIDA  
348. ETOFIBRATO  
349. ETOMIDATO  
350. ETOPOSIDO  
351. ETOPOSIDO FOSFATO  
352. EXEMESTANO  
353. EXTRATO METANÓLICO DE BCG  
354. FAMOTIDINA  
355. FANCICLOVIR  
356. FELODIPINO  
357. FENILBUTAZONA  
358. FENILBUTAZONA CÁLCICA  
359. FENITOINA  
360. FENITOINA SÓDICA  
361. FENOBARBITAL  
362. FENOFIBRATO  
363. FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA  
364. FENTETRAMINA  
365. FILGRASTIMA  
366. FINASTERIDA (exceto quando destinado em formulações para tratamento da alopecia)  
367. FLUCITOSINA  
368. FLUCONAZOL  
369. FLUMAZENIL  
370. FLUNISOLIDA  
371. FLUORURACILA  
372. FLUTAMIDA  
373. FLUVASTATINA  
374. FOLINATO DE CÁLCIO  
375. FORMESTANO  
376. FOSCARNETO SÓDICO  
377. FOSFATO COMPLEXO DE TETRACICLINA  
378. FOSFATO DE CLINDAMICINA (exceto quando destinado a formulações tópicas)  
379. FOSFATO DE CODEÍNA  
380. FOSFATO DE DISOPIRAMIDA  
381. FOSFATO DE FLUDARABINA  
382. FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA  
383. FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA  
384. FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA  
385. FOSFESTROL TETRASSÓDICO  
386. FOSINOPRILA  
387. FOTEMUSTINA  
388. FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO  
389. FUMARATO ÁCIDO DE CETOTIFENO  
390. FUMARATO DE BENCICLANO  
391. FUMARATO DE BISOPROLOL  
392. FUMARATO DE FORMOTEROL  
393. FUMARATO DE QUETIAPINA  
394. FURAZOLIDONA  
395. FUROSEMIDA  
396. GABAPENTINA  
397. GANCICLOVIR SÓDICO  
398. GATIFLOXACINA  
399. GENFIBROZILA  
400. GESTRINONA  
401. GLIBENCLAMIDA

402. GLICLAZIDA  
403. GLICOPROTEÍNA DE KLEBSIELLA PNEUMONIAE  
404. GLIMEPIRIDA  
405. GLIPIZIDA  
406. GLUCAGON  
407. GLUCAMETACINA  
408. GLUCONATO DE CLOROEXIDINA  
409. GLUTARALDEÍDO  
410. GRISEOFULVINA  
411. HALOPERIDOL  
412. HALOTANO  
413. HEMISSUCCINATO DE HIDROCORTISONA  
414. HEMISSUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL  
415. HEXACETONIDO DE TRIANCINOLONA  
416. HEXAIDROBENZOATO DE ESTRADIOL  
417. HIALURONATO DE SÓDIO  
418. HIDROCLOROTIAZIDA  
419. HIDROGENOMALEATO DE LISURIDA  
420. HIDRÓXIDO DE FERRO ENDOVENOSO  
421. HIDROXIURÉIA  
422. IBOPAMINA  
423. IBUPROFENO  
424. IFOSFAMIDA  
425. IFOSFAMIDA  
426. IMIGLUCERASE  
427. INDAPAMIDA  
428. INDOMETACINA  
429. INSULINA BOVINA  
430. INSULINA HUMANA  
431. INSULINA MISTA  
432. INSULINA SUÍNA  
433. INTERFERON HUMANO TIPO ALFA  
434. INTERFERON HUMANO TIPO BETA  
435. INTERLEUCINA-2  
436. IODOPOVIDONA  
437. IPRIFLAVONA  
438. IRBESARTANA  
439. ISETIONATO DE PENTAMIDINA  
440. ISOFLURANO  
441. ISONIAZIDA  
442. ISRADIPINA  
443. ITRACONAZOL  
444. IVERMECTINA  
445. LACIDIPINA  
446. LACTATO DE ANRINONA  
447. LACTATO DE BIPERIDENO  
448. LACTATO DE CIPROFLOXACINA  
449. LACTATO DE MILRINONA  
450. LAMIVUDINA  
451. LAMOTRIGINA  
452. LANSOPRAZOL  
453. LAPACHOL  
454. LATANOPROST  
455. LAURISULFATO SÓDICO DE MEPARTRICINA  
456. LEFLUNOMIDE  
457. LENOGRASTIM  
458. LETROZOL  
459. LEVOFLOXACINA  
460. LEVOFOLINATO DE CÁLCIO  
461. LEVONORGESTREL

462. LIDOCAÍNA  
463. LIMECILINA  
464. LINESTRENOL  
465. LINEZOLIDA  
466. LIOTIRONINA  
467. LISINOPRILA  
468. LOMUSTINA  
469. LOPINAVIR  
470. LORAZEPAM  
471. LOSARTAM  
472. LOSARTAM POTÁSSICO  
473. LOVASTATINA  
474. MALEATO DE ENALAPRILA  
475. MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA  
476. MALEATO DE METILERGOMETRINA  
477. MALEATO DE TIMOLOL  
478. MANITOL  
479. MEBENDAZOL  
480. MELFALANO  
481. MELOXICAM  
482. MEPIRIZOL  
483. MERCAPTOPYRINA  
484. MEROPENEMA  
485. MESILATO DE BROMOCRIPTINA  
486. MESILATO DE DEFEROXAMINA  
487. MESILATO DE DELAVIRDINA  
488. MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA  
489. MESILATO DE DOLASETRONA  
490. MESILATO DE DOXAZOSINA  
491. MESILATO DE NELFINAVIR  
492. MESILATO DE PEFLOXACINO  
493. MESILATO DE PERGOLIDA  
494. MESILATO DE PRALIDOXIMA  
495. MESILATO DE SAQUINAVIR  
496. MESNA  
497. METFORMINA  
498. METILDIGOXINA  
499. METILDOPA  
500. METIMAZOL  
501. METOTREXATO  
502. METOTREXATO SÓDICO  
503. METRONIDAZOL  
504. MICOFENOLATO DE MOFETILA  
505. MICONAZOL  
506. MILTEFOSINA  
507. MINOXIDILA (exceto quando destinado em formulações para tratamento da alopecia)  
508. MIOCAMICINA  
509. MISOPROSTOL  
510. MITOMICINA C  
511. MITOTANO  
512. MOLGRAMOSTIM  
513. MONONITRATO DE ISOSSORBIDA  
514. MONTELUCASTE SÓDICO  
515. MOXONIDINA  
516. MUROMONAB CD-3  
517. NABUMETONA  
518. NADOLOL  
519. NADRIPARINA CÁLCICA  
520. NAFTIDROFURILA  
521. NAPROXENO

522. NAPROXENO SÓDICO  
523. NATEFLINIDA  
524. NEDOCROMILA SÓDICA  
525. NEVIRAPINA  
526. NICERGOLINA  
527. NIFEDIPINA  
528. NIFURTIMOX  
529. NILUTAMIDA  
530. NIMESULIDA  
531. NIMODIPINA  
532. NISOLDIPINA  
533. NISTATINA  
534. NITRATO DE MICONAZOL  
535. NITRENDIPINA  
536. NITROFURANTOÍNA  
537. NITROGLICERINA  
538. NITROPRUSSIATO DE SÓDIO  
539. NIZATIDINA  
540. NORETISTERONA  
541. NORFLOXACINA  
542. OCTREOTIDA  
543. OFLOXACINO  
544. OLANZAPINA  
545. OLEATO DE ETANOLAMINA  
546. OMEPRAZOL  
547. OMEPRAZOL MAGNÉSIO  
548. OPRELVECINA  
549. OXACILINA SÓDICA  
550. OXALIPLATINA  
551. OXAMNIQUINA  
552. OXCARBAZEPINA  
553. OXIMETOLONA  
554. OXITOCINA  
555. PACLITAXEL  
556. PALIVIZUMAB  
557. PALMITATO DE CLORANFENICOL  
558. PALMITATO DE COLFOSCERIL  
559. PALMITATO DE PIPOTIAZINA  
560. PAMIDRONATO DISSÓDICO  
561. PANTOPRAZOL  
562. PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIDRATADO  
563. PEFLOXACINA  
564. PENFLURIDOL  
565. PENICILAMINA  
566. PENTOXIFILINA  
567. PERICIAZINA  
568. PERINDOPRILA  
569. PIMETIXENO  
570. PIMOZIDA  
571. PINDOLOL  
572. PIOGLITAZONA  
573. PIPOTIAZINA  
574. PIRACETAM  
575. PIRAZINAMIDA  
576. PIRETANIDA  
577. PIRIBEDILA  
578. PIRIMETAMINA  
579. PIROXICAM  
580. PRAVASTATINA SÓDICA  
581. PRAZICUANTEL

582. PREDNISOLONA  
583. PREDNISONA  
584. PRIMAQUINA  
585. PRIMIDONA  
586. PROBUCOL  
587. PROCAINA  
588. PROPATILNITRATO  
589. PROPILTIOURACILA  
590. PROPIONATO DE CLOBETASOL  
591. PROPIONATO DE FLUTICASONA  
592. PROPOFOL  
593. PROTIONAMIDA  
594. PYGEUM AFRICANUM  
595. QUININA  
596. RABEPRAZOL SÓDICO  
597. RALTITREXATO  
598. RAMIPRILA  
599. REPAGLINIDA  
600. RESERPINA  
601. RIBAVIRINA  
602. RIFAMICINA SV SÓDICA  
603. RIFAMIDA  
604. RIFAMPICINA  
605. RILUZOL  
606. RISEDRONATO SÓDICO  
607. RISPERIDONA  
608. RITONAVIR  
609. RITUXIMAB  
610. RIVASTIGMINA  
611. ROFECOXIB  
612. ROXOXACINO  
613. ROXITROMICINA  
614. SALBUTAMOL  
615. SALMETEROL  
616. SAQUINAVIR  
617. SELEGILINA  
618. SEVOFLURANO  
619. SINVASTATINA  
620. SIROLIMUS  
621. SOMATOTROFINA  
622. SUBSCITRATO DE BISMUTO COLOIDAL  
623. SUCCINATO DE METOPROLOL  
624. SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA  
625. SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA  
626. SULFACETAMIDA  
627. SULFADIAZINA  
628. SULFADIAZINA DE PRATA  
629. SULFASALAZINA  
630. SULFATO DE AMICACINA  
631. SULFATO DE BAMETANO  
632. SULFATO DE BLEOMICINA  
633. SULFATO DE CAPREOMICINA  
634. SULFATO DE CEFPIROMA  
635. SULFATO DE CLOROQUINA  
636. SULFATO DE EFEDRINA  
637. SULFATO DE ESTREPTOMICINA  
638. SULFATO DE GENTAMICINA  
639. SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA  
640. SULFATO DE INDINAVIR  
641. SULFATO DE MORFINA

642. SULFATO DE NETILMICINA  
643. SULFATO DE QUINIDINA  
644. SULFATO DE QUININA  
645. SULFATO DE SALBUTAMOL  
646. SULFATO DE TERBUTALINA  
647. SULFATO DE TOBRAMINA  
648. SULFATO DE VIMBLASTINA  
649. SULFATO DE VINCRISTINA  
650. SULPIRIDA  
651. TACRINA  
652. TACROLIMUS  
653. TALIDOMIDA  
654. TAMOXIFENO  
655. TARTARATO DE BRIMONIDINA  
656. TARTARATO DE METOPROLOL  
657. TEICOPLANINA  
658. TELMISARTANA  
659. TENIPOSIDEO  
660. TENOXICAM  
661. TEOFILINA  
662. TEOFILINATO DE AMBROXOL  
663. TERIZIDONA  
664. TETRACICLINA  
665. TIABENDAZOL  
666. TIANFENICOL  
667. TIAPRIDA  
668. TILUDRONATO DISSÓDICO  
669. TIMOMODULINA  
670. TIOGUANINA  
671. TIOPENTAL SÓDICO  
672. TIOSSULFATO DE SÓDIO  
673. TIOTEPA  
674. TIOTIXENO  
675. TIROXINA SÓDICA  
676. TOBRAMICINA  
677. TOLCAPONE  
678. TOPIRAMATO  
679. TOREMIFENO  
680. TOXINA BOTULÍNICA TIPO A  
681. TRANDOLAPRILA  
682. TRASTUZUMAB  
683. TRETINOÍNA  
684. TRICLOSAN  
685. TRIETIODETO DE GALAMINA  
686. TRIFLUSAL  
687. TRIIODOTIRONINA SÓDICA  
688. TRIPTORELINA  
689. UBIDECARENOMA  
690. UNOPROSTONA ISOPROPILICA  
691. VALACICLOVIR  
692. VALPROATO DE SÓDIO  
693. VALSARTAN  
694. VERTEPORFIRINA  
695. VIGABATRINA  
696. VINCAMINA  
697. XINAFOATO DE SALMETEROL  
698. ZAFIRLUCAST  
699. ZALCITABINA  
700. ZIDOVUDINA

**Categoria II** - Medicamentos em associações identificados com tarja vermelha ou preta

1. ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
2. ACETATO DE CORTISONA + CLORIDRATO DE CLORTETRACICLINA + LORETINATO DE BISMUTO
3. ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL
4. ACETOFENIDO DE ALGESTONA + ENANTATO DE ESTRADIOL
5. ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + CLORANFENICOL
6. ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE ZINCO
7. ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
8. ACETONIDO DE TRIANCINOLONA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
9. ÁCIDO SALICÍLICO + ÁCIDO BENZÓICO
10. AMBUFILINA + CLORIDRATO DE ETAFEDRINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + SUCCINATO DE DOXILAMINA
11. AMBUFILINA + CLORIDRATO DE ETAFEDRINA + SUCCINATO DE DOXILAMINA
12. AMBUFILINA + CLORIDRATO DE ETAFEDRINA + SUCCINATO DE DOXILAMINA + GUAIFENESINA
13. AMILORIDA + CLORTALIDONA
14. AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
15. AMOXICILINA + SULBACTAM
16. AMPICILINA + PROBENECIDA
17. AMPICILINA BENZATINA + AMPICILINA SÓDICA
18. ARTEMETER + LUMEFANTRINA
19. ATENOL + CLORTALIDONA.
20. ATENOLOL + CLORTALIDONA
21. ATENOLOL + CLORTALIDONA
22. ATENOLOL + CLORTALIDONA
23. ATENOLOL + NIFEDIPINO
24. AZTREONAM + ARGININA
25. BENZILPENICILINA + ANTÍGENOS BACTERIANOS + ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO
26. BENZILPENICILINA POTÁSSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA
27. BROMAZEPAM + SULPIRIDA
28. CAPTOPRILA + HIDROCLOROTIAZIDA
29. CARBONATO DE SÓDIO + FENOL + CLORIDRATO DE PROCAÍNA
30. CETRIMIDA + GLUCONATO DE CLOREXIDINA
31. CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CLORIDRATO DE TIAMINA + ACETATO DE CILAZAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
32. CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL
33. CLOFIBRATO DE ETILA + TARTARATO DE NICOTINILA
34. CLORANFENICOL + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
35. CLORANFENICOL + DEXAMETASONA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
36. CLORANFENICOL + SULFACETAMIDA SÓDICA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA
37. CLORFENASINA + CLORANFENICOL + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + URÉIA
38. CLORFENAZINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + VALERATO DE BETAMETASONA
39. CLORIDRATO DE AMILORIDA + FUROSEMIDA
40. CLORIDRATO DE AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA
41. CLORIDRATO DE BENAZEPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
42. CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA
43. CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE
44. CLORIDRATO DE CEFEPIMA + L-ARGININA
45. CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA + DEXAMETASONA
46. CLORIDRATO DE DOPAMINA + GLICOSE
47. CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL
48. CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
49. CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA
50. CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + GLICOSE

51. CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA+BITARTARATO DE NOREPINEFRINA
52. CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
53. CLORIDRATO DE PRILOCAINA + FELIPRESSINA
54. CLORIDRATO DE PROPRANOLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
55. CLORTALIDONA + RESERPINA
56. DALFOPRISTINA + QUINUPRISTINA
57. DESOXIMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA
58. DEXAMETASONA + CLORANFENICOL
59. DEXAMETASONA + CLORANFENICOL + CLORIDRATO DE TETRIZOLINA
60. DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
61. DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + HIPROMELOSE
62. ENANTATO DE HIDROXIPROGESTERONA + HEXAIDROBENZOATO DE ESTRADIOL + HEXAIDROBENZOATO DE TESTOSTERONA
63. ESPIRANOMICINA + METRONIDAZOL
64. ESPIRONOLACTONA + FUROSEMIDA
65. ESTRADIOL + ACETATO DE NORETISTERONA
66. ESTRADIOL + LEVONORGESTREL
67. ESTRADIOL + NORGESTIMATO
68. ESTROGÉNIOS CONJUGADOS + ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
69. ETINILESTRADIOL + ACETATO DE CIPROTERONA
70. ETINILESTRADIOL + ACETATO DE NORETISTERONA
71. ETINILESTRADIOL + DESOGESTREL
72. ETINILESTRADIOL + GESTODENO
73. ETINILESTRADIOL + LINSTRENOL
74. ETINILESTRADIOL + NORGESTREL
75. FLUORMETOLONA + SULFATO DE GENTAMICINA
76. FLUORMETOLONA + SULFATO DE NEOMICINA
77. FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA
78. FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA + ACETATO DE DEXAMETASONA
79. FOSINOPRIL SÓDICO + HIDROCLOROTIAZIDA
80. FUMARATO DE BISOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
81. FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA
82. FUROSEMIDA + TRIANTERENO
83. HIDROCLOROTIAZIDA + ESPIRONOLACTONA
84. HIDROCLOROTIAZIDA + TRIANTERENO
85. HIDROCLOROTIAZIDA + BISOPROLOL
86. IMIPENEM + CILASTATINA SÓDICA
87. IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA
88. ISONIAZIDA + RIFAMPICINA
89. LEVODOPA + CARBIDOPA
90. LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA
91. LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL
92. LIDOCAÍNA + SULFATO DE NEOMICINA + HIALURONIDASE
93. LIPASE PANCREÁTICA + PROTEASE PANCREÁTICA + AMILASE PANCREÁTICA
94. LISINOPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA.
95. LOMIFILINA + MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA
96. LOSARTAM + HIDROCLOROTIAZIDA
97. MALEATO DE ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
98. MALEATO DE ENALAPRIL+ BESILATO ANLODIPINO
99. METILDOPA + HIDROCLOROTIZIDA
100. NEOMICINA + BACITRACINA
101. NITROFUZAZONA + SULFATO DE NEOMICINA + ACETATO DE FLUDROCORTISONA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + DIMETILSULFÓXIDO + MENTOL
102. NITROFUZAZONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + ACETATO DE FLUDROCORTISONA
103. NORETISTERONA + ETINILESTRADIOL
104. PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAMA SÓDICA
105. RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA
106. RESERPINA + CLORTALIDONA

107. RESERPINA + DISSULFATO ÁCIDO DE DIIDRALAZINA + HIDROCLOROTIAZIDA
108. SUCCINATO DE METOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
109. SULBACTAM + CEFOPERAZONA
110. SULBACTAN + AMPICILINA
111. SULFACETAMIDA SÓDICA + ACETATO DE PREDNISOLONA
112. SULFACETAMIDA SÓDICA + ACETATO DE PREDNISOLONA + HIPROMELOSE
113. SULFACETAMIDA SÓDICA + CLORANFENICOL
114. SULFADIAZINA + TRIMETOPRIMA
115. SULFADOXINA + PIRIMETANIDA
116. SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
117. SULFATO DE GENTAMICINA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
118. SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
119. SULFATO DE NEOMICINA + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA
120. SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B
121. SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + ACETATO DE PREDNISOLONA
122. SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + HIDROCORTISONA
123. SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
124. SULFATO DE TERBUTALINA + GUAIFENISINA
125. TARTARATO DE METOPROLOL + HIDROCLOROTIAZIDA
126. TEGAFUR + URACILA
127. TIROTRICINA + ÁCIDO SALICÍLICO + ÁCIDO BÓRICO + CLORIDRATO DE PROCAÍNA
128. TIROTRICINA + METABORATO DE ETILA + CLOROBUTANOL
129. TIROTRICINA + URÉIA + CLOROBUTANOL
130. TIROXINA SÓDICA + LIOTIRONINA SÓDICA
131. TOBRAMICINA + DEXAMETASONA
132. VALERATO DE ESTRADIOL + ACETATO DE CIPROTERONA
133. VALERATO DE ESTRADIOL + ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
134. VALERATO DE ESTRADIOL + ENANTATO DE NORETISTERONA
135. VALERATO DE ESTRADIOL + LEVONORGESTREL
136. VALERATO DE ESTRADIOL + NORETISTERONA
137. VALSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA
138. ZIDOVUDINA + LAMIVUDINA

**Categoria III** - Substâncias para Medicamentos utilizados em Nutrição Hidroeletrolítica Parenteral, Hemodiálise e Diálise Peritoneal, Substitutos do Plasma e Expansores Plasmáticos, identificados com tarja vermelha.

1. ACETATO DE L-LISINA
2. ACETATO DE POTÁSSIO
3. ACETATO DE SÓDIO
4. ACETATO DE TOCOFEROL
5. ACETATO DE ZINCO
6. ÁCIDO ASCÓRBICO
7. ÁCIDO FÓLICO
8. ÁCIDO L-ASPÁRTICO
9. ÁCIDO L-GLUTÂMICO
10. ÁCIDO PANTOTÊNICO
11. ÁCIDO SELENIOSO
12. AMIDO HIDROXIETÍLICO
13. BICARBONATO DE SÓDIO
14. BIOTINA
15. CIANOCOBALAMINA
16. CLORETO DE AMÔNIO
17. CLORETO DE CÁLCIO
18. CLORETO DE COBRE
19. CLORETO DE CROMO
20. CLORETO DE FERRO
21. CLORETO DE MAGNÉSIO
22. CLORETO DE MANGANÊS

23. CLORETO DE POTÁSSIO
24. CLORETO DE SÓDIO
25. CLORETO DE ZINCO
26. CLORIDRATO DE L-CISTINA
27. CLORIDRATO DE L-LEUCINA
28. CLORIDRATO DE L-ORNITINA
29. CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
30. CLORIDRATO DE TIAMINA
31. DEXTRAN
32. ERGOCALCIFEROL
33. FLUORETO DE SÓDIO
34. FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO
35. FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO
36. FOSFOLÍPÍDEOS (LECITINA) DA GEMA DO OVO
37. FRUTOSE
38. GLICEROL
39. GLICINA
40. GLICONATO DE CÁLCIO
41. GLICOSE
42. ICODEXTRINA
43. IODETO DE POTÁSSIO
44. LACTATO DE SÓDIO
45. L-ALANINA
46. L-ARGININA
47. L-ASPARAGINA
48. L-CISTEÍNA
49. L-CISTINA
50. LECITINA DE OVO
51. L-FENILALANINA
52. L-HISTIDINA
53. L-ISOLEUCINA
54. L-LEUCINA
55. L-LISINA
56. L-METIONINA
57. L-ORNITINA
58. L-PROLINA
59. L-SERINA
60. L-TIROSINA
61. L-TREONINA
62. L-TRIPTOFANO
63. L-VALINA
64. MANITOL
65. MOLIBDATO DE SÓDIO
66. N (2) - L - ALANIL - L - GLUTAMINA
67. N-ACETIL TIROSINA
68. NICOTINAMIDA
69. ÓLEO DE SOJA FRACIONADO
70. PALMITATO DE RETINOL
71. POLIGELINA
72. RIBOFLAVINA 5-FOSFATO SÓDICA
73. SELENITO DE SÓDIO
74. SORBITOL
75. SULFATO DE COBRE
76. SULFATO DE MAGNÉSIO
77. SULFATO DE MANGANÊS
78. SULFATO DE ZINCO